



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1412

Página 1 de 6

SUMÁRIO

| | |
|-------------------------------------|---|
| Poder Executivo | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |
| Portarias | 3 |
| Outros atos oficiais | 4 |
| Licitações e Contratos | 6 |
| Concursos | 6 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1412

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

DECRETO MUNICIPAL Nº 13/2026

Nova Granada/SP, 03 de março de 2026

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DOS CRITÉRIOS DE LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ AUGUSTO SALVADOR, Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 01/2001 – Código Tributário Municipal; e,

CONSIDERANDO a atualização da Unidade Fiscal do Município (UFM) e da Planta Genérica de Valores para o exercício de 2026, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 068/2025;

CONSIDERANDO que a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos possui natureza de tributo vinculado, exigindo estrita legalidade e parâmetros claros para sua cobrança;

CONSIDERANDO o objetivo de preservar a segurança jurídica e a boa governança fiscal, evitando interpretações extensivas que onerem indevidamente o contribuinte;

DECRETA:

Art. 1º – Fica estabelecido que, para o exercício financeiro de 2026, a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos será lançada e cobrada em estrita observância aos critérios, percentuais, classificações e parâmetros previstos no Decreto Municipal nº 368/2024.

Art. 2º – A atualização dos valores e calendários de pagamento do IPTU para o exercício de 2026, disciplinada pelo Decreto Municipal nº 068/2025, não produzirá efeitos modificativos na base de cálculo ou nos critérios de classificação da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos.

Art. 3º – A unidade administrativa competente da Administração Tributária e o Cadastro Imobiliário, deverão proceder aos ajustes operacionais necessários nos sistemas de arrecadação, para o cumprimento imediato deste Decreto.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Nova Granada/SP, 03 de março de 2026


LUIZ AUGUSTO SALVADOR

Prefeito Municipal de Nova Granada

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1412

Página 3 de 6

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

PORTARIA Nº 00018/2026

02/03/2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL, Sr. MILTON CESAR CAETANO PARA EXERCER AS FUNÇÕES DO CARGO DE CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, E CONCEDE PAGAMENTO DE FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDORA, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, Sr. Luiz Augusto Salvador, no efetivo exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a necessidade dos serviços para o bom andamento da Administração ;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Designar o servidor, Sr. Milton Cesar Caetano, portador do RG. nº. 21.368.089-0 e CPF nº. 080.839.718-47, Digitador, Referência Salarial "38", carga horária de 40(quarenta) horas semanais, em regime jurídico celetista, para exercer as funções do cargo de Chefe da Divisão de Fiscalização Tributária, a partir de 02/03/2026, por tempo indeterminado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Concede ao servidor acima mencionado, gratificação de função mensal, correspondente a 70% (setenta) por cento do Salário base da referência salarial "38". A referida gratificação não se incorporará aos vencimentos do servidor e perdurará pelo tempo em que o mesmo estiver respondendo pelo cargo de Chefia.

ARTIGO 2º - O servidor não sofrerá prejuízo do tempo de serviço e demais vantagens adquiridas como Digitador.

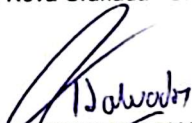
ARTIGO 3º - Fica a Chefe do Departamento de Pessoal da Prefeitura, autorizada a proceder às anotações de estilo no prontuário da servidora.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução do presente ato, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura de Nova Granada - SP, 02 de Março de 2026.


LUIZ AUGUSTO SALVADOR
PREFEITO

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br

Digitalizado com CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1412

Página 4 de 6

Outros atos oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0003/2026

LEI MUNICIPAL Nº 014/2024

FISCAL DE OBRAS

O **MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA**, através do Fiscal de Obras em seu exercício do poder de polícia administrativa, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 5º, inciso III da Lei Municipal nº 014/2024, **FAZ SABER** aos proprietários e/ou titulares de domínio útil dos imóveis abaixo relacionados, que os mesmos foram **AUTUADOS** por descumprimento à obrigação de manutenção e limpeza de lotes urbanos:

| Proprietário/ Titular | Cadastro Imobiliário | Auto de Infração (Nº/Data) | Descrição da Infração. | Penalidade e | Processo Administrat ivo |
|--------------------------------------|-------------------------|----------------------------------|--|---|--------------------------------|
| JOSE ANTONIO DA SILVA | 8168 | 324/2026 | Deixar de promover a limpeza e manutenção de terreno baldio. | Multa equivalent e ao valor de 3 UFM's: R\$ 987,36 | Nº 698/2026 |
| CRISTIANE DANTAS DO NASCIMENTO | 9338 | 247/2026 | Deixar de promover a limpeza e manutenção de terreno baldio. | Multa equivalent e ao valor de 3 UFM's: R\$ 987,36 | Nº 697/2026 |
| JOSE RUBENS MARQUES DE ABREU | 8492 | 342/2026 | Deixar de promover a limpeza e manutenção de terreno baldio. | Multa equivalent e ao valor de 3 UFM's: R\$ 987,36 | Nº 695/2026 |

2. DAS PENALIDADES E PROVIDÊNCIAS

Multa: A infração acarretará multa no valor de **03 (três) UFM's** (Unidades Fiscais Municipais), equivalente à **R\$ 987,36** (Novecentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos).

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1412

Página 5 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

Desconto: O pagamento da multa em até 30 (trinta) dias, contados desta publicação, terá desconto de 50%, desde que a limpeza do lote seja comprovadamente regularizada.

Execução Direta: Caso o proprietário não regularize a situação no prazo de **14 (quatorze) dias** desta notificação, a Municipalidade executará o serviço de limpeza e roçada.

Taxa de Limpeza: A execução do serviço pelo Município gerará uma cobrança de 0,5% do valor de uma UFM por metro quadrado, sujeita à inscrição em Dívida Ativa se não quitada e posterior execução fiscal.

3. DO PRAZO PARA RECURSO

Fica assegurado ao contribuinte o prazo de **15 (quinze) dias**, a contar desta publicação, para interpor recurso administrativo junto à Administração Tributária

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A regularização do imóvel deve observar a proibição de capina química ou queimadas, sob pena de novas sanções.

Nova Granada - SP, 03 de março de 2026.


LUIS C DE ALMEIDA
FISCAL DE OBRAS
MATRÍCULA: 28193

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1412

Página 6 de 6

Licitações e Contratos

Concursos

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO CULTURAL Nº 001/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA - SP torna pública a abertura do Concurso Cultural " **SUA ARTE NA HISTÓRIA** ", visando o fomento e a valorização das artes e cultura. A seleção da marca comemorativa justifica-se em razão da celebração dos 100 (cem) anos de emancipação político-administrativa do Município, marco histórico que simboliza um século de desenvolvimento, identidade cultural e construção coletiva da comunidade local.

O centenário representa momento singular na trajetória institucional do Município, exigindo registro visual que traduza sua memória, valores, tradições e projeção para o futuro. A incorporação da marca ao patrimônio histórico e cultural municipal visa preservar esse símbolo como elemento representativo da celebração, permitindo sua utilização em documentos oficiais, registros históricos, publicações institucionais e futuras comemorações alusivas ao centenário.

1. OBJETO: SELEÇÃO DO LOGOTIPO HISTÓRICO OFICIAL DO CENTENÁRIO DE NOVA GRANADA - 100 ANOS

2. INSCRIÇÕES: De **03/03/2026** até às **18/03/2026** às **16H** .

3. QUEM PODE PARTICIPAR: Crianças e adolescentes de **09 a 18 anos que sejam** estudantes da rede **pública ou privada** de Ensino do Município e sejam **moradores de Nova Granada SP**.

4. PREMIAÇÃO: A premiação constante até o terceiro colocado, onde o primeiro terá sua arte/desenho selecionada como registro oficial histórico do centenário de Nova Granada - SP.

5. EDITAL COMPLETO: O edital na íntegra e seus anexos (formulário, declarações) estão disponíveis no site: www.novagranada.sp.gov.br

Dúvidas podem ser sanadas pelo e-mail: licitacao@novagranada.sp.gov.br

Luiz Augusto Salvador
Prefeito Municipal

.....